

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.687/2019

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Policia Militar de Minas Gerais – PMMG, visando à fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas relativas às infrações de trânsito.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, nos termos da minuta de Convênio anexa e do respectivo Plano de Trabalho, que passam a ser parte integrante da presente Lei, com a finalidade de fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas relativas às infrações de trânsito.

Parágrafo único. O valor total do convênio é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), sendo repassados R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo Município de Ponte Nova e executados R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) pela Polícia Militar de Minas Gerais a título de contrapartida em serviço

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes do convênio fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.04.01 – Secretaria Municipal de Obras

06.122.0008.2486 CONVENIO POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.3.50.41.00 – Contribuições

1.57.00 Multas de Trânsito..... R\$ 9.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.04.01 – Secretaria Municipal de Obras

06.122.0008.2011 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

D 153 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.57.00 *Multas de Trânsito*..... R\$ 9.000,00

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recursos discriminados no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Municipal nº 4.201/2018).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário

CONVÊNIO Nº _____/2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Comandante Geral, Coronel PM Giovanne Gomes da Silva, portador do CPF nº 736.360.536-04 e carteira de identidade nº M-3.666.844, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG** e o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG**, entidade de direito público, com sede na Avenida Caetano Marinho, 306, Bairro Centro, em Ponte Nova-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Wagner Mol Guimarães, portador do CPF nº 715.603.006-04 e Carteira de Identidade nº M-3.750.067 com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - **DEMUTRAN**, neste ato representado pelo Chefe do Departamento, Sr. Lucas Maciel de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF 085.226.386-40, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante denominado CTB, nos termos dos seus artigos, art. 23, inciso III, art. 24 e art. 25, no município de Ponte Nova/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Repassar à PMMG, até o 10º dia de cada mês, os recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso, através de depósito em conta bancária, conforme Plano de Trabalho;

2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Ponte Nova;

2.1.5 Exercer, nos termos do CTB, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade;

2.1.6 Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

2.1.7 No caso de contratação de serviços de fornecimento de registradores eletrônicos de velocidade com tecnologia de leitura automática de placas ou RFID, fica o prestador de serviços autorizado pelo município fornecer informações das placas de veículos ou RFID capturados à Polícia Militar de Minas Gerais.

2.2 DA PMMG:

2.2.1 Orçamentar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

2.2.2 Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, por meio da 12ª RPM (Unidade Executora Apoiadora da 21ª Cia PM Ind) da PMMG, na cidade de Ponte Nova/MG;

2.2.3 Executar todas as atividades de sua competência inerentes à implementação do presente convênio, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com o MUNICÍPIO, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

2.2.4 A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos;

2.2.5 Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito urbano;

2.2.6 Informar ao MUNICÍPIO os dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito, para o respectivo credenciamento;

2.2.7 Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de acordo com o estabelecido no CTB;

2.2.8 Disponibilizar o efetivo de policiais militares, para o desempenho das atribuições estabelecidas neste convênio.

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas no item 2.2, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;
- 2.3.3 Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;
- 2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;
- 2.3.5 Outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

3.1 O MUNICÍPIO delega ao ESTADO, representado pela PMMG/21ª Cia PM Ind, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, assim como definido no art. 24, (I, IV, VI e VIII), do CTB, na circunscrição do Município;

3.2 O ESTADO, através da PMMG, atuará de forma integrada para contribuir com o MUNICÍPIO, no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas e execução de ações de trânsito, de acordo com as delegações feitas neste Convênio;

3.3 O ESTADO, através da 21ª Cia PM Ind. encaminhará ao Órgão Executivo de Trânsito do Município e/ou DETRAN/MG e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, respectivamente, os **Autos de Infração de Trânsito (AIT)** preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES

4.1 Os Policiais Militares da 21ª Cia PM Ind. lavrarão **Autos de Infração de Trânsito (AIT)**, cuja competência seja estadual e/ou municipal, contudo, apenas os **Autos de Infração de Trânsito (AIT)**, relativos às infrações de competência exclusiva do município é que serão processados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros objeto do presente convênio serão repassados pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, consignados na Dotação Orçamentária n.º _____, Natureza de Despesa N.º _____, Fonte _____.

5.2 Os recursos repassados constituirão receita da PMMG, na Fonte de Recursos 70.1, para execução nas dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do convênio é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e executado pela **PMMG** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a título de contrapartida em serviço;

6.2 O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da **PMMG**;

6.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr. tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

6.4 Os repasses mensais ocorrerão em 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas, no valor de R\$ 3.000,00, condicionadas ao cumprimento dos compromissos assumidos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

6.5 Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão repassados à PMMG, na conta bancária n.º _____, Agência 1615-2, Banco do Brasil, Belo Horizonte – MG, para posterior descentralização à Unidade Orçamentária – 1250035 (12ª RPM);

6.6 As compras efetuadas com recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão feitas através de processo de compra e comprovação de processos de despesas, ficando arquivados na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da 12ª RPM, na forma prevista na Lei federal n.º 8.666/93 e integrarão a Prestação de Contas.

6.7 Os recursos repassados decorrentes deste convênio serão aplicados, no Município de Ponte Nova, por intermédio da PMMG;

6.8 Os bens permanentes, adquiridos com recursos deste convênio, integrarão o patrimônio da PMMG;

6.9A Concedente autoriza a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

7.1 Mensalmente será encaminhado à Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, ofício contendo a relação de **Autos de Infração de Trânsito (AIT)** lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador;

7.2 Poderá ser utilizado o auto de infração em bloco próprio providenciado pelo município e disponibilizado à 21ª Cia PM Ind. pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Convênio para a entrega da prestação de contas final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes;

8.2 A PMMG apresentará à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, prestação de contas anual do total dos recursos recebidos, sem prejuízo da que deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme for o caso.

CLÁUSULA NONA – DOS PREPOSTOS

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos prepostos seguintes:

9.1 Pelo Órgão de Trânsito Municipal, o Chefe do DEMUTRAN;

9.2 Pela Polícia Militar, o Comandante da 21ª Cia PM Ind.;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de cessação das atividades e compromisso ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios;

11.2 Neste caso, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, dez dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada:

12.1 No Diário Oficial do Município de Ponte Nova, pela Prefeitura Municipal;

12.2 No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela PMMG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2019.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Giovanne Gomes da Silva, Cel PM

Comandante Geral da PMMG

Lucas Maciel de Aguiar

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

TESTEMUNHAS:

Thiago Jaime Guimarães
CPF: 015.954.636-23
RG: MG-13.885.834

Fabiano de Souza Oliveira
CPF: 036.115.566-29
RG: MG-10.586.780

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. DA PMMG:

Entidade: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Cid. Administrativa, Ed. Minas - 6º andar			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900	DDD/Telefone: (31) 3915-7936
Conta:	Banco: Do Brasil	Agência: 1615-2	Praça de Pagamento: Belo Horizonte
Nome do responsável: Giovanni Gomes da Silva		CPF: 736.360.536-04	
Carteira de identidade: M-3.666.844	Cargo: Coronel PM	Função: Comandante Geral	

1.2. DO MUNICÍPIO:

Entidade: Município de Ponte Nova		CNPJ: 23.804.149/00001-29	
Endereço: Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro			
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35.430-001	DDD/Telefone: (31) 3819-5454
Nome do Responsável: Wagner Mol Guimarães		CPF: 715.603.006-04	
Carteira de Identidade: M-3.750.067		Cargo/Função: Prefeito Municipal	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do Projeto: Implementação dos dispositivos da Lei 9.503/97	Período de Execução: Início: Da publicação Término: 36 meses após a publicação
Identificação do Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei 9.503/97.	
Justificativa da Proposição: Necessidade de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no município de Ponte	

Nova.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO:

Meta	Especificação	Prazo
01	Aquisição de material de consumo e serviços	36 meses a partir da publicação
02	Aquisição de material permanente	36 meses a partir da publicação
03	Desenvolvimento de Seminários e Palestras	36 meses a partir da publicação

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		MUNICÍPIO	PMMG
Código da Despesa	Especificação		
1251 06 181 110 4255 0001 339030 – FR 70	Material de consumo (Policiamento Ostensivo de Trânsito)	R\$ 43.200,00	Valor correspondente a 20% do total repassado pelo município a título de contrapartida na execução de ações e operações referentes a trânsito municipal, nos termos do item 2.3 do convênio.
1251 06 181 110 4255 0001 339039 – FR 70	Contratação de Serviços de Terceiros (Policiamento Ostensivo de Trânsito)	R\$ 43.200,00	
1251 06 181 110 4255 0001 449052 – FR 70	Material Permanente (Policiamento Ostensivo de Trânsito)	R\$ 10.800,00	
1251 06 181 110 4255 0001 339030 – FR 70	Coletes balísticos	R\$ 10.800,00	
TOTAL		108.000,00	21.600,00
TOTAL GERAL		129.600,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1 VALORES DO MUNICÍPIO

Meta	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020
1	R\$3.000,0 0	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Abr/2020	Maio/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020
	R\$3.000,0 0	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021
	R\$3.000,0 0	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Abr/2021	Maio/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021
	R\$3.000,0 0	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022
	R\$3.000,0 0	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Abr/2022	Maio/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022
	R\$3.000,0 0	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00

5.2 PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula

Segunda:

Meta	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020
3	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00
	Abr/2020	Maio/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020
	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00
	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021
	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00
	Abr/2021	Maio/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021
	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00
	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022
	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00
	Abr/2022	Maio/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022
	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00

6. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da PMMG, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Giovanne Gomes da Silva, Cel PM

Comandante Geral da PMMG

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Aprovado.

Ponte Nova, _____ de _____ de 2019.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Lucas Maciel de Aguiar

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte